



PREFEITURA DE OLIVEIRA

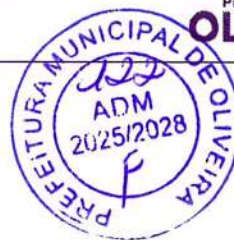
Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE



AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos nº 4.899 de 17/07/2024 e nº 4.955 de 10/09/2024, **APROVA** o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pelo Setor de Compras e **AUTORIZA** a Diretoria de Licitações desta Prefeitura a efetuar a Dispensa Presencial para a **contratação de profissional psicopedagoga, por meio de pessoa jurídica (MEI), para execução do Projeto “Efeito Girassol”, para os jovens do município de Oliveira**, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

Oliveira, 02 de dezembro de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal



... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...

... of the ...



Portaria nº. 2.729, de 04 de novembro de 2025.

Altera Agente de Contratação, e Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, passando a contar com os seguintes servidores:

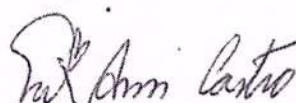
- a) **Agente de Contratação:**
 - Franciny Resende Assis
 - Janice Maria Oliveira Rosário.
- b) **Equipe de apoio à agente de contratação:**
 - Paulo Roberto de Souza Silva,
 - Mariano dos Santos Ribeiro.
- c) **Pregoeiros;**
 - Carla Sampaio Silva;
 - Fabíola Pompéia de Almeida Rosário
 - Cristina Vieira Ribeiro
- d) **Equipe de Apoio ao Pregão:**
 - Sthefanie Lorrayne Rodrigues Costa;
 - Vitória Silva Leão.

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 2.696, de 25 de agosto de 2025.**

Oliveira, 04 de novembro de 2025.



Erik Assis Castro
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA
16.854.531/0001-81
05/11/2025 17:34:20





1950

... de ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Portaria nº 2.732 ,de 13 de novembro de 2025.

Altera os fiscais de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Altera os fiscais de contrato para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Passando a contar com os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração Distrital:

- Ana Carolina Rosa Oliveira;

Secretaria Municipal de Administração:

- Guilherme Henrique Pinheiro de Sousa;

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- Igor Barros Laguardia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Flávia Maria Reis Almeida

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico:

- Matheus José Dias Ribeiro Silva;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Evaristo Heleno Leão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Ana Maria Silva Oliveira;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Luciana Christina Firmino de Oliveira Barcelos.





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Secretaria Municipal de Educação:

- Sayone de Castro Cândido
- Miriam Soares Teixeira (fiscal da merenda escolar);

Secretaria Municipal de Fazenda:

- Rosinei Pedro José de Oliveira;

Secretaria de Gabinete:

- Nayara Gabrielle Silva de Oliveira;
- Virgínia Avelar Ribeiro.

Secretaria Municipal de Governo:

- Leonardo Barros;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural:

- Rafael Rodrigues Diniz Santos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- Marcelo Fernandes da Silva Pereira
- Valdiney Teodoro Pinto (fiscal operacional);
- Daiana Viana Ferreira;
- Rafael Dias de Paula.

Secretaria Municipal de Saúde:

- Janaína Magela Cunha;
- Josiane Carla Santos Nascimento.

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Relações Políticas

- Alessandra Mattar Pereira

Art. 2º Os servidores, ora nomeados para o exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, exercerão as suas atividades, imediatamente, com a observância das disposições legais vigentes, em específico, a Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 4.899 de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 1º perceberão gratificação em razão do exercício das funções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Art. 4º A alteração desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial Portaria nº 2.728, de 30 de outubro de 2025.

Oliveira, 13 de novembro de 2025.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal





REPUBLIC OF ARMENIA

Ministry of Defense

General Staff



010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010

010



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



TERMO DE ANDAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 149/2025

DISPENSA PRESENCIAL 021/2025

LEI 14.133/2021



1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata de requisição apresentada pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** por meio do Documento de Oficialização de Demanda - DOD, para solicitar instauração de processo licitatório por dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado pela referida Secretaria.

O objeto do certame é a **contratação de profissional psicopedagoga, por meio de pessoa jurídica (MEI), para execução do Projeto "Efeito Girassol", para os jovens do município de Oliveira**, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ETP, Análise de riscos e demais documentos que compõe o processo licitatório.

2- DOCUMENTAÇÃO E PENDÊNCIAS

O processo encontra-se devidamente autuado e numerado com 126v folhas, incluindo este termo de andamento, contendo os documentos necessários à instrução da contratação. Em atendimento às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observamos a presença dos documentos e justificativas exigidos nos incisos I, II, IV, V (conforme exigido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), VI, VII e VIII. Cabe ressaltar que não compete a esta equipe avaliar o conteúdo técnico dos documentos e justificativas mencionados, visto que trata de informações técnico-especializadas. No entanto, resta pendente a emissão do parecer jurídico conforme prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que por meio deste encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para a devida manifestação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21.

3- COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é responsável por conduzir a licitação, tomar decisões, acompanhar o trâmite do processo, dar impulso ao procedimento e executar as atividades necessárias até a homologação.

Além disso, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o art. 3º reitera as atribuições do agente de contratação, enquanto o art. 4º estabelece que a equipe



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Prça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão para auxiliar o agente de contratação no processo licitatório. O § 2º do art. 14 determina ainda que a atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se limitar ao acompanhamento e às diligências para garantir o fluxo regular da instrução processual.

Dessa forma, encaminhamos o processo sem adentrar no mérito técnico de seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos e justificativas já que estes ficaram a cargo da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, órgão técnico competente para a devida e necessária análise.

No mesmo sentido não adentramos nos aspectos jurídicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da administração/gestor pela celebração do ajuste, inclusive em observância ao princípio da segregação de funções, insculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

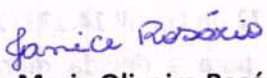
4- MINUTA DO CONTRATO

Com base nos documentos encaminhados pela referida Secretaria, esta equipe elaborou a minuta do contrato, que foi anexada aos autos deste processo para submissão ao parecer jurídico e validação.

5- ENCAMINHAMENTO

Nada mais havendo a tratar, visando dar andamento na demanda, solicitamos a essa Procuradoria Geral do Município a emissão do competente Parecer Jurídico para apreciar a possibilidade jurídica da contratação, a regularidade jurídica do procedimento e processo licitatório, assim como a minuta do contrato para oportuna e posterior continuidade do certame.

Oliveira, 03 de dezembro de 2025.


Janice Maria Oliveira Rosário
Agente de Contratação


Paulo Roberto de Sousa Silva


Mariano dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio à Agente de Contratação

*Realizar
03/12/25
H*

Oliveira, 17 de dezembro de 2025.

CONSULENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

REFERÊNCIA : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2025 – DISPENSA 021/2025

ASSUNTO : PARECER PARA CONTROLE DE LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO

PARECER TÉCNICO

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGA, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA (MEI), PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EFEITO GIRASSOL”, PARA OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021), de **PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGA, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA (MEI), PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EFEITO GIRASSOL”, PARA OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

1.1. Documentos Encaminhados:

- 1- Documento de oficialização da demanda (fls. 02 e 02v);
- 2- Estudo Técnico Preliminar (fls. 03 a 10);

Recebemos

18/12/25
Jomice Resende

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000

- 3- Termo de referência (fls. 40 a 48v);
- 4- Análise de riscos (fls. 36 a 38);
- 5- Certidão Orçamentária e Financeira (fls. 39 e 39v)
- 6- Pesquisa de mercado (fls. 11 a 35v);
- 7- Autorização da contratação (fls. 122);
- 8- Minuta do Contrato Administrativo (fls. 114 a 121).

1.2. Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 4.899/24 - Regulamento

Portaria nº 2.729 e 2.732/2025 - Nomeia Agente de Contratação - Pregoeiro - Equipe de Apoio e fiscais

Dispositivo Específico: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

1.3. Consultente:

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ramo/Atividade: Prestação de Serviço

Cotação/Método: Pesquisa Direta com Fornecedor e Contratações Similares da Administração

Gestor do Contrato: Emerson Claiton Lemos

Fiscal do Contrato: Evaristo Heleno Leão

Agente de Contratação: Janice Maria Oliveira Rosário

1.4. Assessoria Jurídica:

Procurador Geral: Luciano Henrik Silveira Vieira – Matrícula 30880620

Assessora: Priscila Porto Fagundes

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 4.899/24 - Regulamento

Por razões de economia processual, documentos não mencionados acima serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DO MÉRITO

2- DO OBJETO

Em observância à contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem feitas por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação,

conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 75 da Lei 14.133/21.

No caso em tela a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Salienta-se que o Decreto 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos nos incisos I, II, do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Assim, de acordo com o salientado decreto, o valor atual limite para a dispensa de serviços e compras é de R\$ 62.725,59, conforme cópia abaixo do excerto:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Deste modo, quanto ao valor e o objeto do presente processo está condizente com a modalidade utilizada, bem como o objeto devidamente elencado nas possibilidades de dispensa de licitação.

Isso considerando, ainda, as disposições do regulamento municipal, manifestado pelo Decreto 4.899/2024 que dispõe: Art. 47 A fase preparatória da licitação será subdividida nas seguintes subfases: (...) h) Verificação da presença dos pressupostos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

Ademais, deve-se ressaltar que o Decreto 4.899/24, que regula a lei 14.133/21, especifica o seguinte em seu artigo 124:

Art. 124: As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, respeitando, porém, as condições previstas no parágrafo único do art. 2º deste decreto regulamentador.

NÃO IDENTIFICAMOS NOS AUTOS A MINUTA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA OU A JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO, O QUE DEVE SER ESCLARECIDO.

3- REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

Para continuidade da análise da legalidade da contratação, é necessária a verificação dos requisitos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, que elencam as providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Dito isso, passamos à análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

3.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

O documento de formalização da demanda foi efetivamente elaborado e apresentado, conforme folhas 02 e 02v.

Quanto ao estudo técnico preliminar (ETP), apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, verificamos que ele **observa** as disposições relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apresentado às folhas 03 a 10.

Quanto à análise de riscos, verifica-se que foi juntada aos autos às fls. 36 a 38, documento em que se caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e no qual se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação e demais riscos inerentes ao procedimento de contratação.

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, verificamos que ele cumpre as exigências legais.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



3.2. DA ESTIMATIVA DA DESPESA, DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)

No caso em questão, foi realizada pesquisa direta com fornecedores bem como foram levantados dados referentes a contratações públicas similares, nos termos do artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021, IV.

3.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

No presente caso não foram solicitados pareceres técnicos e o requisito do parecer jurídico está sendo atendido com a emissão da presente manifestação.

3.4 DA PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMPATÍVEIS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

No presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 39 e 39v a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, de acordo com **Orçamento Municipal do Exercício de 2025**.

Houve a certificação de que a contratação está alinhada às políticas de Gestão Municipal, indicando a ocorrência da atividade de planejamento necessária aos Processos Licitatórios.

Por fim, observa-se que às fls. 003 foi indicada a necessidade e o interesse público da contratação.

3.5. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



Há manifestação da Agente de Contratação pelo cumprimento do artigo 72, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e os documentos da empresa encontram-se juntados às **folhas 55 a 113**.

3.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha da contratada encontra-se no **Estudo Técnico Preliminar**, às **folhas 05v**.

3.7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi apresentada a justificativa do preço às **fls. 06v**.

3.8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, às **fls. 122**.

4. MINUTA DO CONTRATO

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir, o que se amolda ao caso em tela.

5. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS:

Os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000



§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

No presente caso, foram juntadas aos autos as portarias nº 2.729, de 04 de novembro de 2025, e 2.732, de 13 de novembro de 2025, de designação do agente de contratação, da equipe de apoio e fiscal de contrato.

6. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Além disso, deve ser ressaltado o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021:

Art. 94: a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

7. SOLICITAÇÕES ESPECÍFICAS DO SETOR DE LICITAÇÃO

Não identificamos solicitações específicas da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

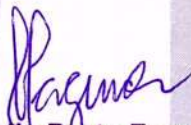
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira/MG – 35.540-000

análise deste órgão, sendo que fez juntar aos autos justificativas pela requisitante, fundamentados pelo Regulamento vigente. Em complemento, recomendamos o seguinte:

RECOMENDAÇÕES:

1- RECOMENDAMOS A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO NESTA DISPENSA.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da Administração Pública Municipal.



Priscila Porto Fagundes
Assessora III



Luciano Henrik Silveira Vieira
Procurador Geral do Município
OAB MG/ 84.329

ⁱ¹ Destaque-se que o parecer jurídico é ato administrativo enunciativo, constituindo-se como uma opinião que não cria nem extingue direitos e destinando-se a avaliar apenas o aspecto jurídico-formal da requisição/consulta, abstraídos os critérios de conveniência e oportunidade.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Estado de São Paulo

Processo nº 123.456/78

Exmos. Srs. Juizes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Requerente

Requerido

Procurador

Assessor

Relatório

Assessor

Assessor

Assessor



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



Memorando: 379/2025

Destinatário: Setor de compras.

Assunto: Solicitação de informações e/ou retificações

Oliveira, 19 de dezembro de 2025.

Prezados,

Em atenção ao **Processo Licitatório nº 149/2025, Dispensa Presencial 021/2025**, cujo objeto consiste na **“contratação de profissional psicopedagoga, por meio de pessoa jurídica (MEI), para execução do Projeto “Efeito Girassol”, para os jovens do município de Oliveira, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer”**, solicitamos a apreciação e manifestação acerca do parecer emitido pela Procuradoria do Município, cópia anexa.

Ressaltamos a conveniência de esclarecimento dos apontamentos realizados e, caso pertinente, a retificação dos documentos correspondentes, visto que a regularidade jurídica está condicionada ao atendimento das recomendações.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Janice Rosário

Janice Maria Oliveira Rosário
Agente de contratação

UNITED STATES OF AMERICA

DEPARTMENT OF JUSTICE

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

WASHINGTON, D. C. 20530

February 1, 1968

Dear Sir:

Reference is made to your letter of January 15, 1968.

The Department is currently reviewing the information submitted to it by the Bureau of the Internal Security - Communist, regarding the activities of the [redacted] in the [redacted] area. The Department is also conducting an investigation into the activities of the [redacted] in the [redacted] area. The results of these investigations will be reported to you as soon as they are available.

Very truly yours,
[Signature]

Enclosure



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Oliveira, 22 de dezembro de 2025.

MEMORANDO Nº 104/2025

Ao
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Oliveira/MG

Assunto: Justificativa para não adoção de procedimento eletrônico – Dispensa de Licitação – Projeto “Efeito Girassol”

Senhor Diretor,

Em atenção ao apontamento realizado pela Procuradoria Jurídica do Município, que solicitou a apresentação de justificativa formal quanto à não adoção de procedimento eletrônico na contratação direta referente à execução do Projeto “Efeito Girassol”, venho, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicitou ao Setor de Compras que a contratação fosse processada por meio não eletrônico, considerando, sobretudo, a **necessidade de início imediato das atividades psicopedagógicas voltadas a crianças, adolescentes e jovens vinculados aos projetos esportivos municipais**.

O Projeto “Efeito Girassol” possui caráter **contínuo e preventivo**, atuando diretamente na mitigação de dificuldades de aprendizagem, questões comportamentais e socioemocionais que impactam a permanência escolar, a disciplina e o engajamento dos jovens atendidos. A interrupção ou atraso no início do atendimento representa risco concreto de **desassistência**, com prejuízos diretos aos beneficiários e às políticas públicas de esporte e inclusão social desenvolvidas por esta Secretaria.

Embora a Lei nº 14.133/2021 privilegie a utilização de meios eletrônicos, a contratação em questão enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação por valor**, nos termos do art. 75, inciso II, não havendo fase competitiva ou disputa de lances que justificasse, sob o aspecto da eficiência, a adoção obrigatória de plataforma eletrônica.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de procedimento eletrônico demandaria prazos adicionais para cadastramento, divulgação e tramitação, incompatíveis com a urgência administrativa identificada, podendo ocasionar atraso significativo no início do atendimento aos jovens já acompanhados pelos núcleos esportivos.

Dessa forma, a opção pelo procedimento não eletrônico mostrou-se **mais eficiente, proporcional e adequada ao caso concreto**, sem prejuízo da formalização completa do processo, da observância dos princípios da legalidade, motivação, transparência e do posterior cumprimento das obrigações de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Recebemos
22/12/25
Fátima Resende



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

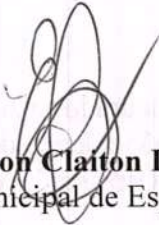
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Registra-se que a presente justificativa reflete **pedido expresso desta Secretaria ao Setor de Compras**, no exercício de sua competência enquanto unidade requisitante da contratação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,




Emerson Claiton Lemos
Secretário Municipal de Esportes e Lazer